



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

#### Declaração n.º 200/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Centro Hípico do Porto, NIPC 501 693 815, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208956409

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

#### Despacho n.º 10716/2015

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, delego sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, um conjunto de competências nos Vice-Presidentes, assim:

No Vice-Presidente licenciado Luís Filipe Rui Oliveira Caetano:  
1 — Praticar os seguintes atos transversais a toda a organização:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 10.000€ + IVA;
- b) Autorizar o processamento de despesa e a arrecadação da receita;
- c) Assinar as solicitações de transferência de fundos (STF);
- d) Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneiço;
- e) Autorizar a constituição de fundo permanente de caixa;
- f) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de caráter excecional;
- g) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, e autorizar a respetiva atualização, desde que resulte de imposição legal;
- h) Celebrar contratos de locação e aquisição de bens e serviços na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizadas;
- i) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;
- j) Autorizar a atribuição de abonos, regalias bem como dos respetivos descontos a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- k) Autorizar e despachar as alterações orçamentais ao orçamento inicial anual, conforme regras estabelecidas no decreto-lei das regras de execução do Orçamento de Estado;
- l) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidente em serviço;
- m) Qualificar como acidente em serviço os acidentes sofridos pelos trabalhadores;
- n) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno e em dias feriadados, de descanso semanal e complementar, bem como, a atribuição dos respetivos abonos e compensações, nos termos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- o) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, autorizar o regresso antecipado ao serviço dos trabalhadores que o requeiram;

p) Autorizar o gozo e acumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas, decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;

q) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como, as correspondentes despesas, mediante prévia cabimentação;

r) Proceder à homologação das avaliações do desempenho, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

2 — No âmbito da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira:

a) A coordenação de processos referentes às matérias da competência daquele serviço;

b) Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as componentes guias de receita dos processos que correm no âmbito desta Direção de Serviços;

c) Praticar atos de competência dos titulares de cargos de direção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência;

d) Autenticar documentos relativos a processos das respetivas áreas funcionais;

e) Assinar a correspondência necessária à instrução e tramitação de todos os processos;

f) Representar o serviço em juízo no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas.

g) Autorizar deslocações em serviço, em qualquer que seja o meio de transporte, bem como, a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

h) Autorizar a condução de viaturas oficiais a conferir caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — No âmbito da Divisão de Cooperação e Promoção integrada na Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional:

a) Dinamização das Comunidades de Trabalho Transfronteiriças (CenCyL e EUROACE)

No Vice-Presidente licenciado António Júlio Silva Veiga Simão:

1 — No âmbito da Direção de Serviços do Ordenamento do Território, da Direção de Serviços do Ambiente, da Direção de Serviços de Fiscalização e das Divisões Sub-Regionais:

a) A coordenação de processos referentes às matérias da competência daqueles serviços;

b) Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as componentes guias de receita dos processos que correm no âmbito destas Direções de Serviço;

c) Praticar atos de competência dos titulares de cargos de direção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência;

d) Autenticar documentos relativos a processos das respetivas áreas funcionais;

e) Assinar a correspondência necessária à instrução e tramitação de todos os processos;

f) Representar o serviço em juízo no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas.

g) Autorizar deslocações em serviço, em qualquer que seja o meio de transporte, bem como, a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

h) Autorizar a condução de viaturas oficiais a conferir caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — No âmbito das competências próprias das Divisões Sub-regionais:

a) Competência para coordenar todos os processos que correm nas mesmas dentro das áreas de competência delegadas anteriormente nas